



[Página Inicial](#)

[Ações de 1º Grau](#)

[Ações de 2º Grau](#)

[Intimações](#)

[Audiências](#)

[Sessões 2º Grau](#)

[Buscas](#)

[Estatísticas](#)

[Outros](#)

[Sair do Sistema](#)

DADOS DO PROCESSO

Processo nº 037.2008.914.424-2 (1727 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juízo:	JECC DE JUAZEIRO DO NORTE	Juiz:	GIACUMUZACCARA LEITE CAMPOS
Assunto:			
Complementares:			
Classe:	AÇÃO DE COBRANÇA		
Segredo de Justiça	NÃO		
Fase Processual:	CONHECIMENTO		
Situação:			
Valor da Causa:	R\$ 11.573,69		
Cartório Extrajudicial:			
Petições P/ Analisar:	)		
		Prazos Para certificar em Vara	0 intimações 0 cumprimentos do cartório

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados ☐ Secretaria ☐ Advogados ☐ Ministério Público ☐ Cartórios Extrajudiciais ☐ Turma Recursal ☐ Outros

Navegar pelo Processo

☐ Nº	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
☐ 101	Juntada de Petição de Requisição de Habilitação	13/06/2013 16:58	Advogado	FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR	
Arquivos:	Termo de Acordo	Ass.: FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR	Data inclusão: 13/06/2013 16:58	20130613175323912.pdf	

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Flávia Nonato	Gabrielle Souza	Cristina Ferreira
Henrique A. F. Motta	Evelyn Castillo	Nicole Riente	Vivian S. de Araújo
Fabio João Soito	Osmar Aquino	Patricia Diogo	Augusto Acquarone
João Paulo Martins	Rafael Bandeira	Graziela Cruz	Wagner Rodrigues
Joselaine Maura Figueiredo	Fernanda Silveira	Jonatã T. Brandão Lima	Amanda Mendes
Marcelo Côco	Flávia Seixas	Roberta Marinho	
Fernando Barbosa	Natália Quirino	Amanda Silva	
Alessandra Modolo	Cecilia Chequer	Tiago Stoler	

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE / CE.**

Processo n.º 037.2008.914.424-2

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e ANTONIO
SILVANO DE ARAUJO**, representados neste momento por seus
advogados, declaram, ratificam e firmam neste, **TERMO DE
ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO**, em caráter
irrevogável e irretratável, tem justo e reciprocamente aceito
e fixado o seguinte:

Com o objetivo de dar fim à **Ação de Cobrança de Seguro
Obrigatório - DPVAT**, relativo a indenização decorrente de
acidente de trânsito, processo n.º 14276-18.2009.811.0041, em
trâmite perante este Juízo, proposta pela Autora em face da
Ré, as partes, por mútua e recíproca vontade, resolvem compor-
se amigavelmente, estipulando, de comum acordo:

- (I) Que a Ré pagará à Autora o valor total de
R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais);
- (II) Que do referido valor, **R\$ 23.120,00 (Vinte e três mil
cento e vinte reais)** correspondem ao subtotal no qual
inclui os cálculos da correção monetária e os juros
moratórios; **R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)**
correspondem aos 15% de honorários de sucumbência;
- (III) Que o pagamento será realizado através de cheque
nominal ao autor que deverá ser entregue após a
assinatura do recibo de quitação.
- (IV) Que será realizado dentro do prazo máximo de 20 dias
úteis a contar do protocolo do presente **TERMO DE
COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**, nos termos que se seguem:



O montante transacionado de R\$ 27.200,00 (Vinte e sete mil e duzentos reais), corresponde ao valor principal, acréscimos legais e acessórios, a título de pagamento único, amplo, final e total, pertinente a todos e quaisquer direitos e valores correspondentes à ação supracitada.

É de se ressaltar que a transação realizada nos autos do processo em epígrafe não gera qualquer tipo de precedente, não obrigando a Ré ou qualquer Seguradora integrante do "Convênio DPVAT", a celebrar acordo em processos judiciais similares ao ora tratado.

As partes vêm requerer a V. Exa. que seja homologado o acordo, renunciando ao prazo recursal, e que realizada as formalidades legais, sejam feitas as anotações de praxe, arquivando-se definitivamente os autos.

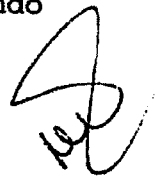
Fica pactuado ainda, entre as partes, que eventuais custas do processo correrão por parte da Ré.

Quando do pagamento e recebimento discriminado, como por força deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, o Autor dará a Ré a mais ampla, plena, rasa, total, geral, irretratável e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, seja a que título for, em Juízo ou fora dele, sob qualquer fundamento e alegação, valores oriundos do acidente automobilístico ocorrido em 28/05/2006, tendo sido vitimado a parte autora, **ANTONIO SILVANO DE ARAUJO**, relativo à indenização por **INVALIDEZ**, correspondente ao Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, incluindo-se verbas por danos materiais e morais.

Sem prejuízo do exposto, em apreço ao Princípio da Eventualidade, requer ainda a Ré:

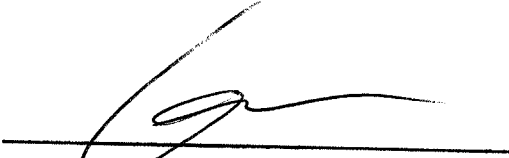
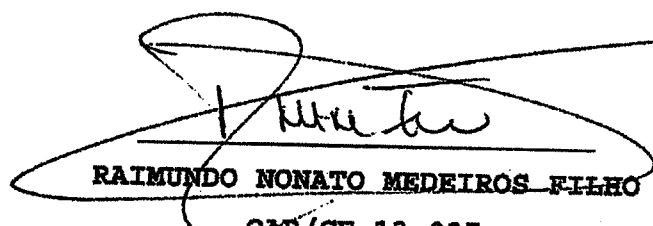
- o desbloqueio de contas caso tenham sido bloqueadas on-line;
- a baixa de eventual penhora, no caso de bens já penhorados;
- recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Assim sendo, e estando as partes ajustadas e acordadas, sem nenhuma ressalva e oposição, ratificam o inteiro teor deste TERMO DE ACORDO, TRANSAÇÃO, PAGAMENTO E QUITAÇÃO, valendo para todos os efeitos legais, inclusive com relação ao encerramento definitivo e, respectiva baixa da ação acima referida, fazendo coisa julgada.



Termos em que,
Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 07 de Junho de 2013.


FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14.752
P/RÉU
RAIMUNDO NONATO MEDEIROS FILHO
OAB/CE 13.937
P/AUTOR

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br